ESTATUTOS

DO

"Instituto Genealógico Brasileiro"

(Aprovados na assembléia geral de 31 de janeiro de 1940)

SÃO PAULO
1940

CMP2.3.15.72

Estatutos do "Instituto Genealógico Brasileiro"

(Aprovados na assembléia geral de 31 de janeiro de 1940)

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — O "Instituto Genealógico Brasileiro", fundado na Capital Paulista, onde tem sua séde, com duração ilimitada e composto de número ilimitado de sócios, tem por fim estudar e cultivar a Genealogia e a Heráldica, assim como crear prosélitos.

§ 1.º — Como um dos meios de atingir a sua finalidade, o Instituto promoverá a constituição de entidades congêneres em todas as unidades da Federação.

§ 2.º — Para a consecução de sua finalidade, o Instituto:

a) realizará sessões ou assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, para os sócios; especiais para a Diretoria e Conselho, e públicas, quando julgar conveniente;

b) manterá uma biblioteca e arquivo;

c) manterá a publicação duma revista;

d) manterá correspondência e permuta de publicações com as sociedades congêneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 2.º — Os sócios serão assistentes, contribuintes, efetivos, honorários, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º — Assistentes são os que concorrem anualmente com a importância de trinta mil réis.

§ 2.º — Contribuintes são os que concorrem anualmente com a importância de sessenta mil réis. Cabe-lhes o direito de votar e ser votado para os cargos administrativos.

§ 3.º — Efetivos são os que concorrem anualmente com a importância de cento e vinte mil réis. Cabe-lhes o direito de candidatar-se ao Grande Conselho.

§ 4.º — Honorário é o título que o Grande Conselho pode conferir a eminentes figuras do mundo intelectual.

§ 5.º — Benemérito é o título com que o Instituto, em Asssembléia Geral, pode galardoar os seus bemfeitores.

§ 6.º — Correspondentes serão sòmente os estrangeiros que residam fora do Paiz e que sejam autores de trabalhos heráldicos ou genealógicos; nada pagarão.

§ 7.º — Todas as propostas de sócios serão apresentadas em sessão de Diretoria, e por ela discutidas e aprovadas.

§ 8.º — A' Diretoria é facultado, em casos especiais, relevar contribuições em atrazo.

§ 9.º — A "Revista" será enviada a todos os sócios quites, indistintamente.

§ 10.º — O proposto para sócio que não houver assinado a respectiva proposta, só terá efetivada a sua admissão, depois da sua acquiecência, por escrito.

§ 11.º — Os pagamentos de anuidades serão adiantados.

Art. 3.º — Os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 4.º — Os sócios que se tornarem nocivos à sociedade poderão ser eliminados do quadro social, por deliberação da Diretoria, em duas sessões, com recurso para a Assembléia.

§ único — Até que a Assembléia solucione o caso, ficará o sócio suspenso de seus direitos.

Art. 5.º — Semestralmente, o Tesoureiro apresentará à Diretoria uma relação dos sócios em atrazo; os que estiverem atrazados mais de três meses considerar-se-ão automàticamente eliminados, o que constará de ata, salvo motivo de fôrça maior a juizo da Diretoria.

§ único — Para o sócio rehabilitar-se, cumpre-lhe quitar-se dos débitos atrazados.

CAPÍTULO III

Órgão social

Art. 6.º — O Grande Conselho é o órgão acadêmico do Instituto. Cabe-lhe a matéria científica e a direção do que com ela se relacione.

§ 1.º — O Grande Conselho se subdivide em Colégio Heráldico e Academia Genealógica. Fica ao arbítrio do candidato participar de um ou de outra ou de ambos.

§ 2.º — E' composto de trinta e seis sócios efetivos, no gôso dos seus direitos, sendo que o ingresso nele só se dará mediante o julgamento e aprovação de trabalho genealógico ou heráldico de autoria do candidato, no qual se revelem conhecimentos seguros duma dessas matérias.

§ 3.º — O título de Conselheiro é vitalício. Só o perderá o sócio que deixar de pertencer ao Instituto. Os conselheiros detêm, sempre, a sua qualidade de efetivos.

§ 4.º — O Colégio e a Academia escolherão, entre seus membros, respectivamente, um presidente, com mandato anual e competência para a escolha dum secretário.

§ 5.º — O Conselho escolherá, anualmente, um presidente e êste, dois secretários.

§ 6.º — Ha incompatibilidade entre os cargos do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 7.º — O Instituto será administrado por uma Diretoria, composta dum presidente, um 1.º vice-presidente, um 2.º vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um 1.º tesoureiro, um 2.º tesoureiro e um bibliotecário-arquivista. Os três primeiros são de eleição e os demais, de livre escôlha do Presidente.

§ 1.º — Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente; como compensação, os que requererem, não pagarão anuidade.

§ 2.º — O Presidente poderá, em qualquer tempo e livremente, substituir os seus auxiliares.

§ 3.º — O Presidente e os dois Secretários constituem a mesa para as sessões ou assembléias.

§ 4.º — A Diretoria terá as suas sessões especiais, quando e como fôr por ela determinado, com prévia convocação a cargo do Presidente.

Art. 8.º — A' Diretoria em comum compete:

§ 1.º — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, programas e regulamentos que se organizarem e todas as deliberações das sessões ou assembléias;

§ 2.º — resolver todas as questões administrativas, previstas ou não nestes Estatutos, dando de suas deliberações conhecimento à Casa, em sessões ou assembléias ordinárias;

§ 3.º — nomear, suspender e demitir quaisquer empregados e auxiliares do Instituto, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres;

§ 4.º — organizar ou mandar organizar os regulamentos, catálogos, tipos de diplomas e de cartões e os programas para as sessões ou assembléias;

§ 5.º — apresentar, anualmente, na primeira assembléia, o relatório dos fatos ocorridos durante o ano findo e relativos à sua administração, dando conta do estado financeiro da associação e expondo as medidas que julgar mais acertada para o seu desenvolvimento e prosperidade;

§ 6.º — autorizar qualquer despeza com ordenados, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente, administração e serviços do Instituto;

§ 7.º — estabelecer e aplicar penas aos sócios e empregados que cometerem faltas previstas nos Estatutos;

§ 8.º — dar posse à Diretoria que lhe suceder na administração.

Art. 9.º — Ao Presidente compete:

§ 1.º — representar o Instituto, ativa e passivamente, em juizo e fora dele e em todas as suas relações com terceiros;

§ 2.º — convocar as sessões especiais da Diretoria e as sessões ou assembléias ordinárias e extraordinárias da sociedade, nas épocas fixadas nestes Estatutos e sempre que forem necessárias e requeridas pelos sócios;

§ 3.º — organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões da Diretoria e das sessões ou assembléias dos sócios;

§ 4.º — abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões ou assembléias, mantendo a ordem nas discussões e votações;

§ 5.º — assinar as atas, os diplomas dos sócios, a correspondência da sociedade e as ordens ou cheques para pagamentos ou retiradas de dinheiro;

§ 6.º — dedicar-se, como chefe da administração, a tudo quanto interessar ao desenvolvimento e progresso da sociedade e à fiel observância dêstes Estatutos.

Art. 10.º — Aos Vice-presidentes compete substituirem em seus impedimentos, o Presidente, desempenhando as suas funções, atribuições e encargos.

§ único — Estejam ou não na efetividade do cargo de presidente, os vice-presidentes terão sempre, como membros da Diretoria, assento e votos consultivo e deliberativo nas sessões da Diretoria.

Art. 11.º — São atribuições do 1.º secretário:

§ 1.º — substituir os Vice-presidentes, em seus impedimentos, desempenhando os seus encargos;

§ 2.º — proceder em sessão à chamada dos sócios em gôso dos seus direitos, à leitura do expediente, dos pareceres e papeis presentes à sessão e comunicar as ofertas recebidas;

§ 3.º — assinar todo o expediente, atas, diplomas, circulares, comunicações, ordens do Presidente e expedir os avisos de convocação para as sessões;

§ 4.º — remeter às Comissões os trabalhos ou propostas sôbre as quais elas tenham de emitir parecer, consignando em livro especial a data da remessa e o assunto sôbre o qual tenha de versar o parecer;

§ 5.º — manter em boa ordem a Secretaria, velando pela sua conservação.

Art. 12.º — Ao 2.º secretário compete:

§ 1.º — substituir o 1.º secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo nos serviços a seu cargo;

§ 2.º — comparecer a todas as sessões da Diretoria, onde terá voto consultivo e deliberativo;

§ 3.º — redigir as atas das sessões ou assembléias da Diretoria e da sociedade, transcrevê-las ou mandá-las transcrever nos respectivos livros, lê-las em sessão e assiná-las;

§ 4.º — assinar a correspondência que fôr determinada pelo Presidente.

Art. 13.º — São deveres do 1.º Tesoureiro:

§ 1.º — arrecadar toda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou o fim a que tenha de ser aplicada;

§ 2.º — efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária;

§ 3.º — assinar os cheques para as retiradas das quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou outros congêneres, sendo os cheques também assinados pelo Presidente;

§ 4.º — assinar, com o Presidente e o Secretário, os diplomas dos sócios, bem como os recibos de jóia, mensalidades e anuidades dos mesmos, procedendo à sua cobrança direta ou indiretamente;

§ 5.º — ter os saldos dos fundos sociais depositados em Banco ou outro estabelecimento de crédito escolhido de acôrdo com os seus colegas de Diretoria;

§ 6.º — prestar contas dos fundos sociais de seis em seis meses, por meio de balancetes, que serão presentes ao Instituto na primeira sessão do semestre seguinte;

§ 7.º — apresentar, até 10 de janeiro, o balanço da receita e despeza do ano findo, acompanhado dos respectivos documentos, os quais serão encaminhados à Comissão Fiscal para o exame e parecer e, na sessão seguinte, submetidos, tanto o balanço como o parecer, à discussão e votação.

Art. 14.º — Ao 2.º Tesoureiro compete:

§ 1.º — substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo;

§ 2.º — manter em ordem a escrituração do Instituto;

§ 3.º — zelar pelos "stocks" das publicações do Instituto.

Art. 15.º — Ao Bibliotecário-arquivista compete manter em ordem e catalogar o Arquivo e Biblioteca, bem como os livros de entradas e saídas de livros e documentos.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 16.º — Haverá as três Comissões permanentes seguintes: Fiscal, de Sindicância e de Redação da Revista, escolhidas todas pelo Presidente, que fará parte da última. Esta será de sete membros e aquelas de três cada uma.

§ 1.º — Não ha incompatibilidade entre membros da Diretoria e Comissões, excéto os Tesoureiros, em relação à Comissão Fiscal.

§ 2.º — Essas três Comissões não excluem outras que o Presidente julgue necessárias, em face de problemas imprevistos.

§ 3.º — Todas as vezes que se der uma vaga ou haja impedimento de algum dos membros das Comissões, o Presidente do Instituto nomeará o substituto interino.

§ 4.º — Os pareceres deverão ser apresentados no prazo máximo de trinta dias. No caso de falta, o Presidente poderá nomear nova Comissão.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias

Art. 17.º — O Instituto se reunirá, no mínimo, uma vez por ano. A Diretoria prestará então contas dos seus trabalhos, apresentando, também, os pareceres da Comissão Fiscal. A convocação é encargo da Diretoria.

§ 1.º — Na mesma assembléia, cada dois anos, eleger-se-ão e transmitir-se-ão os poderes aos membros elegíveis da Diretoria.

§ 2.º — As decisões serão tomadas por simples maioria de sócios quites.

§ 3.º — Aos sócios ausentes da assembléia será facultado enviar seus votos por escrito, inclusive por via telegráfica, declarando expressamente os nomes dos votados e respectivos cargos.

§ 4.º — Os sócios efetivos quites em mais de metade poderão requerer a convocação de assembléia à Diretoria, e esta será obrigada a convocá-la.

Art. 18.º — O Grande Conselho se reunirá obrigatòriamente uma vez por ano.

à 1.º — As suas resoluções só serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 19.º — Não ha incompatibilidade entre funções de cargos do Conselho e da Diretoria.

Art. 20.º — De todas as reuniões, lavrar-se-ão atas em livros especiais.

Art. 21.º — Os Presidentes expedirão regulamentos com o fim de metodizar as funções dos órgãos presididos, podendo a Diretoria estabelecer taxas de admissão e outras quaisquer.

Art. 22.º — Ha incompatibilidade entre os cargos da Diretoria.

§ único — As acumulações de cargos na Diretoria, interinamente, não podem exceder de três meses.

Art. 23.º — Os cargos de Presidente e Vice-presidentes são eleitos em assembléia geral de sócios contribuintes e efetivos que outorgará aos eleitos o mandato de dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 24.º — A Revista será gratuitamente distribuida aos sócios quites e enviada, à juizo da Diretoria, às autoridades, associações culturais, bibliotecas, jornais, etc..

§ 1.º — Os sócios em débito não terão direito de receber a publicação.

§ 2.º — O preço da revista para venda ao público será estipulado pela Diretoria.

Art. 25.º — As sessões do Instituto realizar-se-ão com a presença, no mínimo, de sete sócios quites, e as da Diretoria com três membros nas mesmas condições.

Art. 26.º — O Presidente, além do direito de votar, terá também o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27.º — E' permitida a reeleição.

Art. 28.º — Os sócios que extraviarem livros da Biblioteca serão obrigados a indenizar o Instituto. Enquanto não o fizerem, o Tesoureiro não receberá as mensalidades, para os devidos efeitos constantes do Capítulo II.

§ único — Aos sócios que já tiverem extraviado livros e documentos do Instituto, só será permitida a consulta na séde, embora tenha havido indenização.

Art. 29.º — Os saldos do Instituto serão depositados em estabelecimentos de crédito, à escolha de Diretoria, não podendo existir em poder do Tesoureiro quantia superior a duzentos mil réis em dinheiro.

Art. 30.º — No caso de extinção do Instituto, o patrimônio será entregue ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Art. 31.º — E' vedado ao Instituto entreter polêmica pela Imprensa, envolver-se em questões pessoais e em discussões políticas e religiosas.

Art. 32.º — Nos casos omissos nestes Estatutos, à Diretoria compete decidir todas as dúvidas que a tal respeito forem suscitadas.

Art. 33.º — Não serão publicados pela Imprensa os nomes dos sócios excluidos, os dos candidatos não aceitos, nem o número de votos recebidos.

Art. 34.º — E' permitido escolher, para o exercíicio perpétuo do cargo, o Diretor que a isso fizer jús.

§ único — A escolha far-se-á como a dos sócios beneméritos ou por solicitação de mais da metade dos sócios do Instituto.

Art. 35.º — A reforma destes Estatutos só será feita por iniciativa da Diretoria ou mediante proposta assinada por dez conselheiros e vencedores por maioria absoluta dos sócios presentes à assembléia, com direito a voto.

Art. 36.º — Haverá um Diretor Geral, nomeado pelo Presidente, que centralizará todo o serviço do Instituto.

§ único — O Presidente, querendo, poderá exercer êsse cargo.

Art. 37.º — Enquanto não houver eleição, os cargos do Grande Conselho serão exercidos pela Diretoria.

Art. 38.º — O Instituto Genealógico Brasileiro adota o seguinte emblema: uma árvore, significando a genealogia; e o Cruzeiro do Sul, representando o Brasil.